



DECRETO NÚMERO 7826 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a cobrança de preço público que se refere a Lei nº 3723 de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a entrada, permanência e estacionamento de veículos de transporte de passageiros com fins turísticos; revoga os Decretos 6094 de 04 de março de 2015 e 7031 de 07 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

FLÁVIA PASCOAL, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o artigo 4º e parágrafos da Lei Municipal 4.446/2021, bem como o § 5º, artigo 3º, do Decreto Municipal 7.776/2021, preveem a continuação de regramento de acesso ao Município e demais serviços prestados pela COMTUR, com exceção da “Zona Azul” e, que os mesmos continuarão sendo executados pela Companhia, respeitando a mesma legislação aplicável, até a finalização da liquidação;

Considerando que após a finalização da liquidação da COMTUR o serviço relacionado a esse sistema passará ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo, conforme preconiza o § 2º, do artigo 4º, da Lei Municipal 4.446/2021;

Considerando que o § 2º, do artigo 4º, da Lei Municipal 4.446/2021, dispõe que o procedimento administrativo para autorização do acesso de veículos de fretamento turístico e preços públicos a serem praticados serão regulamentados e fixados por Decreto do Executivo;

Considerando a necessidade de adequação dos preços públicos, tendo em vista que a última atualização ocorreu em 07 de fevereiro de 2019;

Considerando que o percentual acumulado do índice Geral de Preço do Mercado IGP-M, entre 07 de fevereiro de 2019 e 31 de dezembro de 2021, foi de 54.3051%;

Considerando a necessidade de reorganização e controle de veículos de passageiros com fins turísticos que chegam a Ubatuba;

Considerando que a ausência de uma regulamentação adequada de tráfego de veículos descrita acima, gera grandes transtornos no trânsito local, sobretudo durante a temporada de verão e feirados; e,

CONSIDERANDO as disposições legais sobre o tema, sobretudo a Lei Municipal nº 3723, de janeiro de 2014; **DECRETA:**

Da Regulamentação dos Meios de Transporte

Art. 1º O trânsito de veículos de transporte turístico e seu acesso ao Município de Ubatuba somente será permitido aos que estiverem com o regular Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV ou CRLV-e), devidamente registrados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (DER), no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Ministério do Turismo (CADASTUR) e na Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba (COMTUR), observada a legislação pertinente.



I - veículos de empresas sediadas no Estado de São Paulo: apresentação de Certificado de Registro e Declaração de Vistoria por parte da Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP);

II - veículos de outros Estados: apresentação do Certificado de Registro para fretamento e Laudo de Inspeção Técnica por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

III - veículos de transporte turístico de passageiros (ônibus, micro-ônibus, vans e similares), apresentação de Apólice de Seguro específica para a viagem requisitada e Número no CADASTUR.

Art. 2º Os veículos de transportes turísticos para o fim objetivado neste Decreto, quando não destinados à hospedagem de seus passageiros, somente poderão ter acesso ao Município a partir das 5h (cinco horas), com saída a até as 19h (dezenove horas).

Art. 3º Indistintamente, todos os veículos de transporte turístico serão submetidos ao mesmo processo de reserva para adquirirem a autorização (senha) de entrada e permanência, seja para utilização de estacionamento público ou privado que esteja devidamente regularizado na Municipalidade, CADASTUR e COMTUR.

§ 1º A autorização (senha) de entrada de que trata este artigo, terá validade máxima de 30 (trinta) dias após sua expedição, sendo vedada sua prorrogação.

§ 2º Durante o período de validade da autorização (senha) a mesma poderá ser reagendada uma única vez, desde que haja justo motivo e seja solicitada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Do Cadastro e Acesso ao Município para 01 (um) Dia

Art. 4º O acesso ao Município de Ubatuba, de veículos de transporte turístico de excursões de 1 (um) dia de duração, somente poderá ser realizado por intermédio de agências de turismo emissivas e receptivas, devidamente regularizadas no Município, com cadastro no CADASTUR e na COMTUR, observando os requisitos constantes no art. 1º e incisos, além de se subordinar às seguintes determinações:

§ 1º A agência de turismo responsável pela excursão de 1 (um) dia de duração deverá solicitar a autorização junto à Companhia Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da chegada ao Município, devendo indicar o roteiro, o local de Estacionamento e efetuar o pagamento do preço público em Bancos Autorizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da reserva.

I - caso o pagamento não seja realizado neste prazo, a reserva e autorização não será efetivada, devendo ser novamente solicitada;

§ 2º A especificação do veículo que será utilizado para o transporte e apresentação dos documentos previstos no art. 1º e incisos é obrigatória, não sendo admitida a entrada e permanência de veículo diverso;

§ 3º A Empresa deverá comprovar a contratação de Guia de Turismo Regional Ubatuba, devidamente cadastrado no CADASTUR e observando as disposições da Portaria MTUR n.º 37, de 11 de novembro de 2021 e Lei Municipal nº 3095, de 23 de junho de 2008, observando:

I - ônibus acima de 25 passageiros - 02 (dois) Guias de Turismo Regional Ubatuba;

II - micro-ônibus, com capacidade entre 18 e 25 passageiros - 01 (um) Guia de Turismo Regional Ubatuba;

III - vans e similares com capacidade entre 08 e 17 lugares - 01 (um) Guia de Turismo Regional Ubatuba.

§ 4º O Guia de Turismo deverá portar e apresentar quando solicitado, a credencial de identificação pessoal e os documentos que comprovem o exercício regular da atividade, conforme regulamentado pelo Ministério do Turismo e órgãos competentes.

Do Cadastro e Solicitação de Senha por Meios de Hospedagem



Art. 5º O acesso ao Município de veículos de transporte turístico de excursões destinadas a meios de hospedagem como hotéis, pousadas, *hostel*, devidamente regularizados no Município, com cadastro no CADASTUR e na COMTUR, subordinam-se às seguintes determinações;

§ 1º A reserva para autorização de entrada e circulação pelo Município, de veículos de transporte turístico, deverá ser solicitada perante a COMTUR, através de aquisição do impresso denominado “senha”, observando-se que esta reserva deverá ser compatível com: o número de leitos disponíveis para acomodação, comprovados através do competente Alvará expedido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e vistoria realizada pela COMTUR que poderá ser realizada a qualquer tempo.

§ 2º O Meio de Hospedagem deverá solicitar a autorização junto à Companhia Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da chegada ao Município, devendo indicar o local de Estacionamento e efetuar o pagamento do preço público em Bancos Autorizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da reserva.

§ 3º Caso o pagamento não seja realizado neste prazo, a reserva e autorização não será efetivada, devendo ser novamente solicitada.

§ 4º A Empresa deverá ainda, especificar o veículo que será utilizado para o transporte, apresentando os documentos previstos no art. 1º e incisos, não sendo admitida a entrada e permanência de veículo diverso.

§ 5º Os veículos cuja autorização tenha sido expedida por solicitação dos Meios de Hospedagem, terão a circulação restrita ao itinerário: hospedagem e estacionamento.

Do Cadastro e Solicitação de Senha por Agência de Viagens

Art. 6º As Agências de Viagens, devidamente regularizadas e com cadastro no CADASTUR e na COMTUR, que organizarem excursão para este Município, deverão efetuar a reserva para autorização de entrada e circulação pelo Município, de veículos de transporte turístico, sendo solicitada e confirmada pela COMTUR, através de aquisição do impresso denominado “senha”.

§ 1º A Agência deverá fornecer a respectiva documentação e prestar as informações que a COMTUR exigir, principalmente:

- I - o nome do hotel, pousada ou meio de hospedagem a que o grupo se destina;
- II - o roteiro a ser realizado com o veículo de transporte autorizado;
- III - a data da chegada e da partida para retorno ao local de origem ou outro destino.

§ 2º especificar o veículo que será utilizado para o transporte, apresentando os documentos previstos no art. 1º e incisos, não sendo admitida a entrada e permanência de veículo diverso.

§ 3º solicitar a autorização junto à Companhia Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da chegada ao Município, devendo indicar o roteiro, o local de Estacionamento e efetuar o pagamento do preço público em Bancos Autorizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da reserva.

III - caso o pagamento do preço público não seja realizado no prazo, a reserva e autorização não será efetivada, devendo ser novamente solicitada;

§ 4º A Agência deverá ainda:

I - comprovar a contratação de Guia de Turismo Regional Ubatuba, devidamente cadastrado no CADASTUR e observando as disposições da Portaria MTUR nº 37, de 11 de novembro de 2021 e Lei Municipal nº 3095, de 23 de junho de 2008, observando:

- a) ônibus acima de 25 passageiros - 02 (dois) Guias de Turismo Regional Ubatuba;



b) micro-ônibus, com capacidade entre 18 e 25 passageiros - 01 (um) Guia de Turismo Regional Ubatuba;

c) vans e similares com capacidade entre 08 e 17 lugares - 01 (um) Guia de Turismo Regional Ubatuba.

§ 5º O Guia de Turismo deverá portar e apresentar quando solicitado, a credencial de identificação pessoal e os documentos que comprovem o exercício regular da atividade, conforme regulamentado pelo Ministério do Turismo e órgãos competentes.

Do Acesso e Permanência

Art. 7º Na chegada ao Município o veículo deverá realizar o desembarque dos visitantes exclusivamente nos horários e locais indicados pela COMTUR.

Art. 8º Fica vedada a circulação dos veículos de transporte turístico pela cidade, sem prévio cadastro e obtenção de autorização “senha”, expedida pela Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba.

I - a permissão de circulação de veículos de transporte turístico pela cidade observará todas as disposições do presente Decreto;

II - fica proibido o estacionamento de veículos de transporte turísticos em vias públicas não sinalizadas.

III - a circulação dos veículos de transporte turísticos pelas vias públicas municipais e o estacionamento, somente serão permitidos nos locais devidamente sinalizados e demarcados a este fim.

Art. 9º Os veículos deverão circular com a autorização exposta em local visível para conferência, controle e fiscalização.

Art. 10. Fica a cargo da COMTUR, o controle da quantidade de veículos de transporte turístico, o período de permanência, os locais de parada, estacionamentos, desembarque e embarque de excursionistas e o trânsito nas vias urbanas, que deverá observar estritamente o roteiro previamente informado.

Art. 11. O trânsito, estacionamento ou paradas nas vias públicas e particulares, dos veículos de transporte turístico, deve obedecer todas as determinações deste Decreto.

§ 1º O descumprimento do estipulado nos artigos anteriores, implicará em:

I - multa para empresa de transporte turístico no valor de 200 (duzentas) UFESPs, além do pagamento das despesas de eventual remoção e permanência.

II - suspensão de emissão de senha, por três meses, da empresa solicitante.

Do Estacionamento

Art. 12. Os veículos de transporte turístico com destino a meios de hospedagens devidamente regularizados nos termos do art. 5º e §§, que não dispuserem de local apropriado para estacionamento próprio, deverão ser destinados para o estacionamento da COMTUR ou particular, que seja devidamente regulamentado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba e COMTUR.

§ 1º Será permitida a permanência na via pública defronte ao hotel ou pousada, apenas o tempo necessário para o desembarque ou embarque dos passageiros, desde que não atrapalhe o trânsito das vias.

§ 2º Caberá à empresa solicitante, o pagamento do valor cobrado pelo estacionamento.

§ 3º Os estacionamentos particulares regulamentados serão vistoriados, a qualquer tempo pelos agentes da COMTUR, para que seja verificada a capacidade de acomodação dos veículos e para conferência das emissões de autorizações “senhas”.

§ 4º Os estacionamentos descritos no caput deste artigo, não poderão receber veículos sem a prévia comunicação/autorização da COMTUR, sob pena de multa de 200 (duzentas) UFESPs, por veículo.



Do Preço Público

Art. 13. O preço público a ser cobrado pela Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, a título de acesso e permanência no Município, por veículos de transporte turístico, como ônibus, micro-ônibus, vans e similares, serão adequados à sazonalidade do fluxo de turistas ao Município, passando a observar a seguinte regra:

§ 1º No período de alta temporada, compreendido entre os dias 15 de novembro a 15 de março, bem como nos períodos de férias escolares, feriados e feriados prolongados, estaduais e federais, os valores serão:

Categoria I - Veículos de transporte turístico de excursões de 1 (um) dia de permanência:

a) ônibus acima de 25 passageiros — R\$ 4.629,15 (quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos);

b) micro-ônibus, com capacidade entre 18 e 25 passageiros — R\$ 2.777,49 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos);

c) vans e similares com capacidade entre 08 e 17 lugares — R\$ 1.851,66 (mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Categoria II - Veículos destinados a estabelecimentos que explorem o ramo de hospedagem e que sejam devidamente regularizados perante a municipalidade, CADASTUR e COMTUR, que fiquem estacionados nos locais destinados pelos próprios estabelecimentos e, ainda, observado as determinações constantes no artigo 5º e §§, terão os seguintes valores:

a) ônibus acima de 25 passageiros — R\$ 925,83 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos);

b) micro-ônibus, com capacidade entre 18 e 25 passageiros — R\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);

c) vans e similares com capacidade entre 08 e 17 lugares — R\$ 370,33 (trezentos e setenta reais e trinta e três centavos).

Categoria III - Veículos fretados através das agências de turismo **receptivas** devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, CADASTUR e COMTUR, que atuem como intermediadores de pacotes e turismo, nos termos deste Decreto, e comprove a contratação de Guia de Turismo local, devidamente cadastrado na CADASTUR e observando todas as disposições da Portaria MTUR n.º 37, de 11 de novembro de 2021, bem como satisfaçam os requisitos constantes no art. 6º §§, do presente Decreto, terão os valores:

a) ônibus acima de 25 passageiros: R\$ 925,83 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos);

b) micro-ônibus, com capacidade entre 18 e 25 passageiros: R\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);

c) vans e similares com capacidade entre 08 e 17 lugares: R\$ 370,33 (trezentos e setenta reais e trinta e três centavos).

§ 2º Para os demais períodos do ano, considerando de baixa temporada, os valores serão os seguintes:

Categoria I - Veículos de transporte turístico de excursões de 1 (um) dia de permanência:

a) ônibus acima de 25 passageiros — R\$ 2.314,58 (dois mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos);

b) micro-ônibus, com capacidade entre 18 e 25 passageiros — R\$ 1.388,75 (mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos);



c) vans e similares com capacidade entre 08 e 17 lugares — R\$ 925,83 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Categoria II - Veículos destinados a estabelecimentos que explorem o ramo de hospedagem e que sejam devidamente regularizados perante a municipalidade, Cadastur e COMTUR, que fiquem estacionados nos locais destinados pelos próprios estabelecimentos e, ainda, observado as determinações constantes no artigo 5.º e §§, terão os seguintes valores:

a) ônibus acima de 25 passageiros — R\$ 462,92 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos);

b) micro-ônibus, com capacidade entre 18 e 25 passageiros — R\$ 277,75 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

c) vans e similares com capacidade entre 08 e 17 lugares — R\$ 185,17 (cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

Categoria III - Veículos fretados através das agências de turismo **receptivas** devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, CADASTUR e COMTUR, que atuem como intermediadores de pacotes e turismo, nos termos deste Decreto, e comprove a contratação de Guia de Turismo local, devidamente cadastrado na CADASTUR e observando todas as disposições da Portaria MTUR n.º 37, de 11 de novembro de 2021, bem como satisfaçam os requisitos constantes no art. 6º §§, do presente Decreto, terão os valores:

a) ônibus acima de 25 passageiros — R\$ 462,92 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos);

b) micro-ônibus, com capacidade entre 18 e 25 passageiros — R\$ 277,75 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

c) vans e similares com capacidade entre 08 e 17 lugares — R\$ 185,17 (cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

Deveres Complementares

Art. 14. Os meios de hospedagem e agências de turismo, a que se refere este Decreto, deverão apresentar à COMTUR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Nota Fiscal de serviços correspondente a cada senha emitida.

§ 1º A empresa que eventualmente não apresentar as notas fiscais pertinentes aos serviços prestados, nos termos do parágrafo anterior, passarão a observar os valores praticados no inciso I, do §1º, do artigo 13, além da suspensão do cadastro e emissão de senhas por 90 (noventa) dias, até que regularize sua situação perante a COMTUR.

§ 2º As empresas de ônibus detentoras da concessão pública para transporte intermunicipal e municipal de passageiros que atuam no Município e que se ativarem na modalidade de fretamento turístico, excepcionando a regra da concessão pública, estarão adstritas aos ditames previstos neste Decreto, bem como ao pagamento do preço público nos moldes do inciso I, do §1º, do artigo 13.

§ 3º As empresas de transporte terrestre que têm sede em Ubatuba, que realizarem o transbordo (baldeação) intermunicipal, são consideradas fretamento e estão sujeitas ao pagamento do preço público e penalidades previstas neste Decreto.

§ 4º Para fins de aplicação do parágrafo anterior, a COMTUR poderá valer-se de todos os meios de fiscalização e obtenção de informações, inclusive em outros órgãos públicos federais e estaduais, bem como agências reguladoras, para o fiel cumprimento deste Decreto.



Da Isenção

Art. 15. Para efeitos de isenção de taxa, nos termos do art. 7º da Lei Municipal 3.723/14, a empresa responsável pelo fretamento deverá obter prévio credenciamento na Companhia Municipal de Turismo e remeter o roteiro viário do evento a fim de emissão da senha de isenção.

§ 1º A isenção acima será concedida para os veículos de fretamento com destino exclusivo para os eventos indicados no roteiro apresentado, desde que os mesmos estejam previstos no art. 7º, da Lei 3.723/14.

§ 2º Caso haja a destinação para locais turísticos ou qualquer outro que não seja o evento em questão, não será caracterizado o caso de isenção, devendo ser realizado o pagamento do preço público de acordo com as regulamentações previstas neste Decreto, sob pena de aplicação de multa no valor 200 (duzentas) UFESPs e demais cominações legais.

Do Descumprimento e Penalidades

Art. 16. O não atendimento a qualquer das disposições deste Decreto, sujeitará o responsável à multa de 200 (duzentas) UFESPs, bem como suspensão do cadastro e da emissão de senhas por 90 (noventa) dias,

Art. 17. A permanência ou circulação dos veículos de fretamento fora das vias ou dos locais expressamente autorizados pela COMTUR ou, ainda, sem a autorização “senha” de entrada e circulação e o devido pagamento do preço público, constitui infração punível com multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs, sem prejuízo da sua remoção para o local determinado pelo Agente de Atividades Turísticas e de aplicações das penalidades previstas na legislação de trânsito.

§ 1º A aplicação da pena prevista no caput deste artigo não exime o infrator das demais penalidades previstas em outros diplomas legais, bem como do pagamento de eventuais despesas adicionais decorrentes da infração, como depósitos, despesas de remoção e estadia.

§ 2º Haverá a suspensão de emissão de senha, para a empresa solicitante, pelo prazo de 03 (três) meses.

Art. 18. Os Agentes da COMTUR poderão, a qualquer tempo e local, inclusive na entrada e saída do município, interpelar o responsável pelo veículo, solicitando a apresentação do recibo de pagamento da autorização de entrada e circulação “senha” e documentos relacionados.

§ 1º Ficam os Agentes da COMTUR autorizados a notificarem os veículos que estiverem em desconformidade com o estabelecido neste Decreto.

§ 2º As empresas notificadas por ausência de pagamento do preço público, terão o prazo improrrogável de 07 (sete) dias úteis para regularizar a situação, devendo neste caso, serem adotados os valores praticados no inciso I, do §1º, do artigo 13.

Disposições Finais

Art. 19. As Agências de Turismo, Meios de Hospedagem e demais empresas, deverão efetuar o cadastramento para se adequarem a nova regulamentação.



§ 1º As autorizações e “senhas” obtidas, que já foram pagas até a entrada em vigor do presente Decreto, permanecerão válidas até a data agendada.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs.: 6094/2015, 7031/2019 e demais disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 18 de fevereiro de 2022.

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

JOSE CARLOS CUPPERI FILHO
Liquidante com poderes de Diretor Presidente
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

AAFP/cbv.